

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 257 e 258/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER E FUNDEB.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA – COOPERTRAPA.

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº 257/2021 e 258/2021 tendo em vista o seu vencimento em 31/12/2022 celebrado com a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA – COOPERTRAPA, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 26.937.354/0001-50, representada por seu proprietário o Sr. LEOMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 328.440.422-87 e RG nº 2234435 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Xanxere, Nº 1040, Setor Alto Paraná, Município de Redenção/PA, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência dos contratos nº 257/2021 e 258/2021 em 31/12/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

O contrato acima citado, versa sobre prestação de serviço de transporte escolar, sendo uma prestação de serviço essencial para o funcionamento das unidades escolares, tendo em vista que, a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer tem a obrigação legal de viabilizar o transporte escolar com segurança e qualidade aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando garantir o acesso à educação e contribuindo com a diminuição da evasão escolar, visto que, o transporte atende os alunos da zona urbana e zona rural.

Desta feita, visa-se com a prorrogação de prazo da contratação dar continuidade ao deslocamento dos alunos para as suas respectivas unidades escolares, considerando que, nem todos possuem condições financeiras para se deslocarem, muito menos transporte próprio.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ademais, ressalta-se que, a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios nos termos do Art.11 inciso VI da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Sendo o transporte escolar um serviço público de caráter essencial, incumbindo à Administração Pública prezar pelo seu funcionamento.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviço a esta Secretaria, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno;

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

3.1 O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência contratual de por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/01/2023 e término em 31.12.2023.**

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos nº 257/2021, nº 258/2021 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da lei 866/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **4º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 257/2021 e 258/2021 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 11 de novembro de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR